



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

#### PROJETO DE LEI /2026

Institui o Programa Municipal “Abrigos Comunitários” para acolhimento, proteção e promoção da adoção de animais domésticos em situação de abandono ou maus-tratos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal “Abrigos Comunitários”, destinado à implantação, regulamentação e manutenção de espaços apropriados para o acolhimento de animais domésticos em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos.

**Art.2º** Os Abrigos Comunitários consistem em espaços públicos ou privados cedidos ao Município, adaptados para abrigar temporária ou permanentemente cães e gatos resgatados.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – reduzir o abandono de animais no Município;
- II – apoiar ações de resgate e proteção animal;
- III – ampliar campanhas de castração e microchipagem;
- IV – promover feiras permanentes de adoção responsável;
- V – fomentar a conscientização sobre maus-tratos, guarda responsável e controle populacional;
- VI – apoiar ONGs e protetores independentes

**Art.4º** Os Abrigos Comunitários poderão ser implantados em:

- I – parques urbanos;
- II – áreas públicas ociosas;
- III – áreas privadas cedidas mediante termo de cooperação.

**Art. 5º** O Município poderá firmar:

- I – convênios com o Estado;
- II – termos de cooperação com empresas;
- III – parcerias com clínicas veterinárias;
- IV – termos de colaboração com ONGs e protetores independentes



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

**Art. 6º** A manutenção diária dos abrigos poderá ser realizada pelo Município em conjunto com:

- I – organizações não governamentais regularmente constituídas;
- II – protetores independentes cadastrados junto ao Município;
- III – entidades conveniadas.

**Parágrafo único.** Cada abrigo deverá possuir responsável técnico e gestor cadastrado.

**Art. 7º** Os animais acolhidos deverão, sempre que possível serem cadastrados, castrados e vacinados e ser identificados por microchip;

**Art. 8º** O Município poderá conceder incentivos fiscais, inclusive desconto proporcional de IPTU, às empresas que:

- I – cederem área para implantação dos abrigos;
- II – patrocinarem financeiramente o programa;
- III – fornecerem insumos, medicamentos ou serviços veterinários.

**Art. 9º** Os Abrigos Comunitários poderão sediar:

- I – feiras de adoção;
- II – campanhas educativas;
- III – mutirões de castração;
- IV – eventos culturais e recreativos;
- V – ações de arrecadação de ração e insumos.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

**DRA. SANDRA TADEU  
VEREADORA**

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 716 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.